



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 159/2021

PARECER CONJUNTO Nº 1703/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 159/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos Vereadores Marlon Luz e Fernando Holiday, que dispensa do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo pago “Zona Azul”, por período de 30 (trinta) minutos por dia, os motoristas cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs), através de crédito disponível na plataforma digital da Zona Azul.

A propositura em tela também estabelece que caberá ao Executivo o dimensionamento, implantação, operacionalização e gerenciamento da proposta em tela, disponibilizando os cadastramentos dos veículos para o referido crédito.

Na justificativa, os autores argumentam que atualmente o número de vagas disponíveis é insuficiente para o número de veículos em circulação, sobretudo nos corredores viários, que contam com polos geradores de tráfego que geram grande fluxo de veículos, a exemplo dos shopping centers, hipermercados, grandes blocos de escritórios e laboratórios. Além disso, muitas dessas vagas pertencem ao sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul”.

Deste modo, a liberação ora pleiteada se faz necessária, pois tendo o motorista de aplicativo o direito de fazer uso da vaga de “Zona Azul”, pelo período de 30 minutos de forma gratuita, para esperar até a sua próxima corrida, contribuirá em muito com essa classe.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **Legalidade** do projeto de lei.

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, entendemos que a propositura atende aos interesses dos consumidores, sendo oportuna e meritória, eis que atende ao interesse público. **Favorável**, pelo exposto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,